



GUATAPAR

LEI N 741/2013 – De 27 de novembro de 2013.

“Dispe sobre o Plano Plurianual do Municpio de Guatapar para o perodo de 2014 a 2017”.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - O Plano Plurianual do Municpio de Guatapar para o quadrinio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, pargrafo 1, da Constituio Federal, estabelecendo, para o perodo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de durao continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2 - As prioridades e metas para cada exerccio, que dispe sobre as Diretrizes Oramentrias, estaro especificadas nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 3 - A excluso ou alterao de programas constantes desta lei, bem como a incluso de novos programas sero propostas pelo Poder Executivo, atravs de Projeto de Lei de Reviso do Plano ou Projeto de lei especfica.

Art. 4 - A incluso, excluso ou alterao de aes oramentrias no Plano Plurianual poder ocorrer por intermdio da lei oramentria anual ou de seus crditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificaes conseqentes.

Pargrafonico – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das aes oramentrias para compatibilizlas com as alteraes de valor ou com outras modificaes efetivadas na lei oramentria anual.

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das aes do Plano Plurianual, desde que estas modificaes contribuam para a realizao do objetivo do Programa.



GUATAPAR

Art. 6 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas

Guariba do Município de Guataparará

Modelo 4

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE GUATAPARA

5º BIMESTRE DE 2013

NÃO EXISTE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Valores expressos em R\$

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

III - RESULTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
Receitas		0,00	Despesas	0,00
Orçamentárias		0,00	Orçamentárias pagas	0,00
Extra-orçamentárias		0,00	Extra-orçamentárias	0,00
			Inscrição Restos a pagar*	0,00
Saldo do exercício anterior		0,00	Saldo Atual	0,00
Caixa		0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Aplicações Financeiras		0,00	Aplicações Financeiras	0,00
Total Geral		0,00		0,00

* Relativo ao último bimestre

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

PAULO SÉRGIO MOURA
CRC ISP211542/O-5

PAULO HENRIQUE BRASCA
Resp. Controle Interno

LEI Nº 741/2013 - De 27 de novembro de 2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guataparará para o período de 2014 a 2017".

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guataparará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Guataparará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Guataparará para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - As prioridades e metas para cada exercício, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, estarão especificadas nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretário Municipal de Administração e Finanças